

**ATOS OFICIAIS**

**JURIDICO**

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.465, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Adalto Silva Santos (Adalto Pessoa).

Institui a **Semana Municipal de Consolidação sobre os Cuidados ao Visitar um Recém-Nascido no Município de Santana de Parnaíba**.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Consolidação sobre os Cuidados ao Visitar um Recém-Nascido, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, em alusão ao Mês das Mães.

**Art. 2º** A Semana terá como objetivos:

- I - orientar familiares, amigos e a comunidade em geral sobre os cuidados necessários ao visitar um recém-nascido;
- II - conscientizar sobre a importância da higiene pessoal e da saúde ao manter contato com bebês;
- III - alertar para os riscos de transmissão de doenças no período neonatal, considerando que o recém-nascido ainda não possui imunidade plena e não está totalmente vacinado;
- IV - incentivar atitudes respeitadas em relação à rotina, ao descanso e à privacidade da mãe e do bebê;
- V - divulgar boas práticas de acolhimento e apoio à família neste momento delicado.
- VI - orientar que, se necessário, a visita ao recém-nascido seja adiada, especialmente em casos de sintomas gripais, viroses, resfriados ou qualquer situação que possa colocar em risco a saúde do bebê.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

1 de 2

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.466, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os grupos salariais dos cargos de Agente de Limpeza Pública, Agente de Serviços de Alimentação, Agente de Serviços Gerais e Agente de Serviços Públicos, previstos na Tabela 1, dos cargos de Agente de Organização Escolar, Motorista e Vigia Patrimonial, previstos na Tabela 2, e dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Oficial Administrativo previstos na Tabela 3, todos do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

**\*ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS**  
TABELA 1 – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Limpeza Pública	(...)	C	(...)	(...)
Agente de Serviços de Alimentação	(...)	D	(...)	(...)
Agente de Serviços Gerais	(...)	C	(...)	(...)
Agente de Serviços Públicos	(...)	D-A	(...)	(...)

**TABELA 2 – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (...)**

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Organização Escolar	(...)	C	(...)	(...)
Motorista	(...)	D-C	(...)	(...)
Vigia Patrimonial	(...)	C	(...)	(...)

1 de 3

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO VI – QUADRO SUPLEMENTAR - CARGOS A SEREM EXTINTOS**  
(...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Ajudante Administrativo	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Plantonista)	(...)	C	(...)	(...)
Merendeira	(...)	D	(...)	(...)
Vigia	(...)	C	(...)	(...)

(...)\* (NR)

**Art. 4º** Fica revogado o inc. III do §2º do art. 7º da Lei nº 3.117, de 2011.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

1 de 3

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de março de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

1 de 2

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**TABELA 3 – ENSINO MÉDIO (...)**

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	(...)	D-A	(...)	(...)
Oficial Administrativo	(...)	D-B	(...)	(...)

(...)\* (NR)

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões, conforme quadros abaixo:

**\*ANEXO III – TABELAS DE VENCIMENTO**  
(...)

GRUPO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
C	1	R\$ 1.800,47	R\$ 2.078,09	R\$ 2.355,71	R\$ 2.633,33	R\$ 2.910,95	R\$ 3.188,57	R\$ 3.466,19	R\$ 3.743,81	R\$ 4.021,43	R\$ 4.299,05	R\$ 4.576,67
	2	R\$ 1.980,52	R\$ 2.258,14	R\$ 2.535,76	R\$ 2.813,38	R\$ 3.090,99	R\$ 3.368,61	R\$ 3.646,23	R\$ 3.923,85	R\$ 4.201,47	R\$ 4.479,09	R\$ 4.756,71
	3	R\$ 2.160,57	R\$ 2.438,19	R\$ 2.715,81	R\$ 2.993,43	R\$ 3.270,99	R\$ 3.548,61	R\$ 3.826,23	R\$ 4.103,85	R\$ 4.381,47	R\$ 4.659,09	R\$ 4.936,71

(...)

GRUPO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D-A	1	R\$ 2.102,08	R\$ 2.379,70	R\$ 2.657,32	R\$ 2.934,94	R\$ 3.212,56	R\$ 3.490,18	R\$ 3.767,80	R\$ 4.045,42	R\$ 4.323,04	R\$ 4.600,66	R\$ 4.878,28
	2	R\$ 2.282,13	R\$ 2.559,75	R\$ 2.837,37	R\$ 3.114,99	R\$ 3.392,61	R\$ 3.670,23	R\$ 3.947,85	R\$ 4.225,47	R\$ 4.503,09	R\$ 4.780,71	R\$ 5.058,33
	3	R\$ 2.462,18	R\$ 2.739,80	R\$ 3.017,42	R\$ 3.295,04	R\$ 3.572,66	R\$ 3.850,28	R\$ 4.127,90	R\$ 4.405,52	R\$ 4.683,14	R\$ 4.960,76	R\$ 5.238,38
	4	R\$ 2.642,23	R\$ 2.919,85	R\$ 3.197,47	R\$ 3.475,09	R\$ 3.752,71	R\$ 4.030,33	R\$ 4.307,95	R\$ 4.585,57	R\$ 4.863,19	R\$ 5.140,81	R\$ 5.418,43

(...)

GRUPO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D-B	1	R\$ 2.227,83	R\$ 2.505,45	R\$ 2.783,07	R\$ 3.060,69	R\$ 3.338,31	R\$ 3.615,93	R\$ 3.893,55	R\$ 4.171,17	R\$ 4.448,79	R\$ 4.726,41	R\$ 5.004,03
	2	R\$ 2.407,88	R\$ 2.685,50	R\$ 2.963,12	R\$ 3.240,74	R\$ 3.518,36	R\$ 3.795,98	R\$ 4.073,60	R\$ 4.351,22	R\$ 4.628,84	R\$ 4.906,46	R\$ 5.184,08
	3	R\$ 2.587,93	R\$ 2.865,55	R\$ 3.143,17	R\$ 3.420,79	R\$ 3.698,41	R\$ 3.976,03	R\$ 4.253,65	R\$ 4.531,27	R\$ 4.808,89	R\$ 5.086,51	R\$ 5.364,13
	4	R\$ 2.767,98	R\$ 3.045,60	R\$ 3.323,22	R\$ 3.600,84	R\$ 3.878,46	R\$ 4.156,08	R\$ 4.433,70	R\$ 4.711,32	R\$ 4.988,94	R\$ 5.266,56	R\$ 5.544,18

(...)

GRUPO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D-C	1	R\$ 2.353,08	R\$ 2.630,70	R\$ 2.908,32	R\$ 3.185,94	R\$ 3.463,56	R\$ 3.741,18	R\$ 4.018,80	R\$ 4.296,42	R\$ 4.574,04	R\$ 4.851,66	R\$ 5.129,28
	2	R\$ 2.533,13	R\$ 2.810,75	R\$ 3.088,37	R\$ 3.365,99	R\$ 3.643,61	R\$ 3.921,23	R\$ 4.198,85	R\$ 4.476,47	R\$ 4.754,09	R\$ 5.031,71	R\$ 5.309,33
	3	R\$ 2.713,18	R\$ 2.990,80	R\$ 3.268,42	R\$ 3.546,04	R\$ 3.823,66	R\$ 4.101,28	R\$ 4.378,90	R\$ 4.656,52	R\$ 4.934,14	R\$ 5.211,76	R\$ 5.489,38
	4	R\$ 2.893,23	R\$ 3.170,85	R\$ 3.448,47	R\$ 3.726,09	R\$ 4.003,71	R\$ 4.281,33	R\$ 4.558,95	R\$ 4.836,57	R\$ 5.114,19	R\$ 5.391,81	R\$ 5.669,43

(...)\* (NR)

**Art. 3º** Os grupos salariais dos cargos de Ajudante Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais-Masculino, Auxiliar de Serviços Gerais-Plantonista, Merendeira e Vigia previsto no Anexo VI, da Lei nº 3.117, de 2011 ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

2 de 3

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.467, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.420, de 29 de outubro de 2025, bem como, os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.421, de 29 de outubro de 2025 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Crédito Especial, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO  
0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0219-4.50.39-082M00341158- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Equipamentos e Material Permanente -  
Emenda Parlamentar - Recurso Federal .....R\$ 495.000,00

**Art. 3º** Do valor do crédito especial referido no artigo 2º desta Lei, o montante de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), serão cobertos com recursos previstos nos termos do inciso I do §1º c.c. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultante do Superávit Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Do valor do crédito especial referido no artigo 2º desta Lei, o montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) serão cobertos com excesso de arrecadação, previstos no inciso II, do §1º, c.c. §3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir expostos:

1 de 2

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA APRESENTA**

**DRAMA DA PAIXÃO 2026**

**“Moisés e os Dez Mandamentos”**  
Direção: Edimilson Andrade

**2, 3 e 4 de abril**  
**às 20h30**

**Local:**  
**Barragem Edgard de Souza**  
**Estrada dos Romeiros, km 40 – Portão 2**  
**Santana de Parnaíba**

**EVENTO GRATUITO** **DOE 1KG DE ALIMENTO**  
PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

**Informações: santanadeparnaiba.sp.gov.br**

1 de 2

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2026	Valor Projetado Exercício 2026	Superávit Estimado Exercício 2026
2.4.0.0.00.0.0.00.00 – Transferências de Capital			
2.4.9.9.00.0.0.00.00 – Outras Transferências de Capital			
2.4.9.9.99.0.1.00.00 – Outras Transferências de Capital - Principal			
2.4.9.9.99.0.1.02.00 – EMENDA 2025-43700001- FABIO TERUEL - 09032025-2-081144	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00

**Art. 5º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

2 de 2

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.468, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.420, de 29 de outubro de 2025, bem como, os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.421, de 29 de outubro de 2025, para criação de rubricas orçamentárias, conforme Anexo Único desta Lei, para o Projeto de Fortalecimento da Casa do Samba Parnaibano, recebido através de Emenda Estadual da Deputada Marina Helou.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos especiais, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO  
0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
0213-3.3.90.30-1339201292248- Material de Consumo  
Despesas - Casa do Samba Parnaibano  
Emenda Parlamentar - Estadual.....R\$ 17.314,84

0213-3.3.90.36-1339201292248- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Despesas - Casa do Samba Parnaibano  
Emenda Parlamentar - Estadual.....R\$ 18.900,00

0213-3.3.90.39-1339201292248- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Despesas - Casa do Samba Parnaibano  
Emenda Parlamentar - Estadual.....R\$ 63.785,16  
TOTAL.....R\$ 100.000,00

**Art. 3º** Os valores dos créditos especiais referido no artigo 2º, desta Lei, serão cobertos com Excesso de Arrecadação, previsto no inciso II, do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, a seguir expostos:

1 de 2